



PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO GOMES

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2025

EDITAL N.º 008, DE 30 DE MAIO DE 2025

ANÁLISE DE RECURSO

O Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Simplificada, constituída através da Portaria n.º 168/2025, de 07 de maio de 2025, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o resultado do recurso apresentados sobre Edital 006 – Edital Resultados Prova Prática:

RESPOSTA AO RECURSO – PROVA PRÁTICA (CARGO DE MOTORISTA)

Prezado Sr. Edimar Costa da Silva,

Em atenção ao recurso interposto n.º 1121/2025 referente à nota atribuída na prova prática do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, Edital n.º 006/2025, para o cargo de Motorista, cumpre esclarecer que:

Inicialmente, conforme as orientações do Edital n.º 001, item 6.1.3.5 “*O procedimento a ser realizado na prova prática será detalhado antes da avaliação, conforme a máquina ou veículo a ser utilizado*” e Edital n.º 004, item 1.4 – esta explicação aconteceu antes da primeira prova prática no dia 23 de maio de 2025 às 7:30h na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes sendo realizada pelo presidente da Comissão o senhor Juliélton Targino, perante os avaliadores: os senhores Laerte Ecker e Antônio Pereira dos Santos e a senhora Emily Ramos dos Santos (membro da Comissão) e dos candidatos presentes, fato é que após a explicação e retirada de dúvidas alguns candidatos optaram por realizar a prova prática apenas do dia 26 de maio. Considerando que o exercício da função de motorista na Administração Pública Municipal pode envolver a condução de diferentes tipos de veículos, entendeu-se por oportuno ampliar a avaliação prática, convocando todos os motoristas para as duas avaliações, porém sendo obrigatório a presença e realização da avaliação em uma das modalidades.

Assim, foi **facultada** aos candidatos presentes a possibilidade de realizar a prova prática em dois veículos distintos, com o objetivo de proporcionar uma análise mais abrangente das competências técnicas exigidas para o desempenho do cargo. Essa medida visou assegurar maior abrangência na aferição da aptidão funcional, sem prejuízo da isonomia entre os concorrentes.

A realização da prova prática em dois veículos distintos não resultou em desvantagem aos candidatos que optaram por essa modalidade, ampliando assim a possibilidade de melhora da



nota final, considerando-se a **média aritmética** entre as avaliações. Desta forma, não houve qualquer prejuízo aos candidatos que realizaram a prova em ambos os veículos.

Ressaltamos que todos os procedimentos foram conduzidos de forma padronizada, transparente e com base nos princípios da legalidade, imparcialidade e igualdade de condições entre os candidatos.

Desta forma, não se vislumbra irregularidade na metodologia aplicada que justifique a revisão da nota atribuída ao candidato.

Atenciosamente,

Pedro Gomes/MS, 30 de maio de 2025.

JULIÉLTON DE MELO TARGINO

Matrícula nº. 3833-1
Presidente

JOSIDELMA COSME DE JESUS

Matrícula nº. 244-1
Membro

ADERLAN GOMES FERREIRA

Matrícula nº. 3881-1
Membro

EMILY RAMOS DOS SANTOS

Matrícula nº. 3876-1
Membro

**IRINÉIA APARECIDA DO
NASCIMENTO ZERBINE**

Matrícula nº. 3866-1
Membro